



**By @kakashi\_copiador**



# LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: *DA GERAÇÃO DA DESPESA* *(ARTIGOS 15 AO 17)*

Prof. Gabriela  
Zavadinack

## CAPÍTULO IV – DA DESPESA PÚBLICA

### Da Geração da Despesa

Art. 16. A **criação, expansão ou aperfeiçoamento** de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- 1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- 2) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem **ADEQUAÇÃO** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e **COMPATIBILIDADE** com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

1) **ADEQUADA COM A LOA:**

2) **COMPATÍVEL COM O PPA E A LDO:**

§ 4º As normas constituem condição prévia para:

- **EMPENHO E LICITAÇÃO** de serviços, fornecimento de **BENS** e execução de **OBRAS**;
- **DESAPROPRIAÇÃO** de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

§3º **DESPESA IRRELEVANTE** não entra neste artigo (LDO).

## **Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado**

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado:

- despesa CORRENTE;
- derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo;
- que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução;
- por um período superior a dois exercícios.

## REQUISITOS DA D.O.C.C

§§ 1º e 2º:

Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão:

- ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro;
- demonstrar a origem dos recursos para seu custeio;
- comprovação de que a despesa criada ou aumentada NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS (AMF);
- compensação dos efeitos financeiros pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§6º Excepcionam-se desse artigo:

- **despesas destinadas ao serviço da dívida;**
- **reajustamento de remuneração de pessoal.**

§7º PRORROGAÇÃO DE DESPESA CRIADA POR PRAZO DETERMINADO → aumento de despesa.

## Art. 65.

§ 1º Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput:

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, **16 e 17** desta Lei Complementar, **desde que** o incentivo ou benefício e **a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública**. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)



# OBRIGADA!

Prof. Gabriela  
Zavadinack

# FALE COMIGO



@gabiprofessora